



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LORENA

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1 – O Presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lorena, Estado de São Paulo, previsto no Art. 157 da Lei Orgânica do Município e criado pela Lei Municipal nº. 1 980 de 09.06.1992.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2 - O Conselho Municipal de Saúde de Lorena, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 3 - O Conselho Municipal de Saúde de Lorena observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) a Saúde é direito de todos e dever do Estado. Garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- c) participação da comunidade;
- d) uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município;



Comus

LORENA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) a efetivação de uma política de Recursos Humanos para o Setor de Saúde, que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem por funções, carga horária idêntica e contemplação de vencimentos devido às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4 – O Conselho Municipal de Saúde de Lorena será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) 01 (um) representante dos prestadores filantrópicos e privados contratados pelo SUS;
- b) 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde.

III – Dos trabalhadores do SUS

- a) 01 (um) representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV – Dos usuários:

- a) 04 (quatro) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiência e patologias.

Parágrafo 1 – A cada titular do Conselho Municipal de Saúde de Lorena corresponderá um suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

Parágrafo 2 – Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde de Lorena, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3 – A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicações conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4 – O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Lorena.

CAPITULO V

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 5 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Lorena serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, que se organizarão para esse fim.

Parágrafo 1 – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2 – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Lorena e o presidirá.

Parágrafo 3 – Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Lorena será assumida pelo seu suplente.

Artigo 6 – Os membros suplentes, quando presentes, terão assegurados o direito à voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular.

Artigo 7 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Lorena serão automaticamente eliminados caso falem sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) meses, sendo substituído de imediato pelos respectivos suplentes. Neste caso, as Entidades responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes para compor as correspondentes suplências.



Comus
LORENA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – caberá ao Conselho Municipal de Saúde de Lorena a apreciação e aceitação ou não da justificativa apresentada para a ausência.

Artigo 8 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Lorena poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do Conselho que a encaminhará ao Prefeito Municipal.

Artigo 9 – O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, não havendo impedimento à reeleição.

Artigo 10 – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço relevante prestado à Comunidade.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 – São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Lorena:

- a) Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;
- b) Desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo III, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- c) Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;
- d) Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas
- e) Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
- f) Apreciar e deliberar a prestação de contas no nível municipal;
- g) Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;
- h) Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde e dos prestadores de



Comus

LORENA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- serviço, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais na área;
- i) Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema de Saúde;
 - j) Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;
 - l) Coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;
 - m) Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Municipal de Saúde;
 - n) Promover contatos com as varias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
 - o) Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
 - p) Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, prevenções e controle da saúde;
 - q) Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;
 - r) Sugerir alterações do Regimento Interno, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Saúde de Lorena, quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado (s).



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

CAPITULO VII

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 13 – O Conselho Municipal de saúde de Lorena reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado na forma regimentar.

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Saúde de Lorena reunir-se-á extraordinariamente para tratar de motivos especiais ou urgentes, quando houver:

- Convocação formal de sua Presidência;
- Convocação formal de 2/3 de seus membros titulares.

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Saúde de Lorena convocará, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliação e propostas para a política Municipal de saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 16 – O Conselho Municipal de Saúde de Lorena reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e na presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Parágrafo 1º- As atividades serão dirigidas pelo seu Presidente, devendo os participantes assinar a lista de presença, por ordem de chegada.

Artigo 17 – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lorena terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência na preservação da saúde do Município;

Artigo 18 – O Conselho Municipal de Saúde de Lorena deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comus

LORENA

Artigo 19 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de saúde de Lorena, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 20 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

Artigo 21 – As reuniões do Conselho são públicas, e portanto qualquer pessoa tem o direito de assisti-las, embora não tenha direito de se manifestar na sessão, a não ser com autorização prévia da presidência ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da Plenária, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Artigo 23 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Municipal de saúde de Lorena, convocada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, aprovadas por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único – As alterações apresentadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 24 – Os casos omissos deste regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Lorena, em reunião.

Lorena, 01 de novembro de 2023.